



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS, inscrita no CNPJ sob o nº 71.205.611/0001-14, isenta de Inscrição Estadual, com sede administrativa na Rua José de Barros Louzada, nº 40, Bairro Centro, Conceição das Pedras/MG, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Ramon Almeida Caetano, brasileiro, casado, inscrito no [REDACTED] portador da carteira de identidade nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED], Centro - Conceição das Pedras/MG, CEP 37.527-000.

CONTRATADA: MÉRITO CONSULTORIA ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.117.450/0001-73, localizada na Avenida Fernão Dias, nº 1.015 – Centro – Careaçú/MG, Cep.: 37.582-000, neste ato representada por Sérgio Henrique dos Santos, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade MG-[REDACTED] inscrito no CPF sob o [REDACTED] residente e domiciliado à Rua [REDACTED], Bairro Centro, Careaçú/MG, CEP 37.582-000, têm justo e contratado o que abaixo segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em segurança e medicina do trabalho para prestação de serviços técnicos, em conformidade com as normas vigentes, que abrangem a elaboração e a gestão de programas de segurança e saúde ocupacional e envio dos eventos SST (Segurança e Saúde no Trabalho) ao e-Social. Compreendendo os seguintes serviços:
2. Itens
 - Elaboração do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos);
 - Elaboração do PCMSO (Programa de Controle e Médico de Saúde Ocupacional);
 - Elaboração do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho;
 - Emissão de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário, para fins de aposentadoria);
 - Realização de Exame Médico (admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais) da Contratante;
 - Orientação sobre a CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), Assessoria de Segurança do Trabalho Prestado pelo Técnico em Segurança do Trabalho;
 - Assessoria para o Departamento de pessoal na transmissão dos arquivos do e-social relacionados às informações sobre a saúde e segurança do trabalho;
 - Elaboração de PCA (Programa de Conservação Auditiva), quando aplicável;
 - Elaboração de PPR (Programa de Proteção Respiratória), quando aplicável;
 - Elaboração de POP (Procedimento Operacional Padrão), quando tecnicamente aplicável;
 - Assistência Técnica em Processos Trabalhistas;
 - Elaboração de Laudo Ergonômico;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

- Instrução sobre prevenção de acidentes de Trabalho;
- Elaboração do LTIP – Laudos de insalubridade e periculosidade;
- Atualização periódica dos programas e laudos, sempre que houver alteração no ambiente, nas atividades ou na legislação aplicável.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e CONTRATADA:

1. **São obrigações do Contratante:**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- d) Notificar à Contratada, através do fiscal de contrato ou do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- f) Aplicar a Contratada sanção motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio da servidora designada;
- h) Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;
- i) Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os serviços estabelecidos na Cláusula Primeira.
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2. **São obrigações da Contratada:**

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) A Contratada se obriga ao cumprimento integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

- c) A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar danos à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, na execução do contrato;
- d) Sob pena de o Contrato ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à Contratada:
- e) A execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;
- f) Transferir, no todo ou em parte, o Contrato ou obrigação dele originárias, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela Administração;
- g) Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação da Administração com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto;
- h) Se, no decorrer da execução deste Contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o serviço do presente, deverá a Contratada comunicar expressamente a Administração acerca do ocorrido;
- i) Executar exames ocupacionais periódicos em todos os servidores e fornece listas atualizadas com nomes e validade dos exames ocupacionais clínicos e complementares previstos no PCMSO;
- j) Executar exames médicos de retorno ao trabalho no primeiro dia de volta as atividades, quando o afastamento, por motivo de doença ou acidente, seja por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias;
- k) Executar exame demissional a ser realizado dentro dos 15 (quinze) dias que antecedem o desligamento definitivo do servidor, qualquer que seja o motivo;
- l) Executar exames médicos de mudança de função, antes da data da mudança;
- m) Elaborar Laudos Técnicos das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e PGR;
- n) Elaborar laudos de insalubridade e periculosidade;
- o) Registrar em prontuário clínico individual, os dados obtidos nos exames médicos, inclusive a avaliação clínica e exames complementares, bem como as conclusões e medidas aplicadas, que ficará arquivado, sob responsabilidade do Médico Coordenador, por um período mínimo de 20 (vinte) anos, após o desligamento do servidor do órgão;
- p) Promover palestras semestrais na sede do CONTRATANTE através do coordenador do programa com orientações preventivas de segurança do trabalho;
- q) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela elaboração do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) quando solicitado, no prazo de 05 dias da solicitação feita pelo setor de RH;

2.1 Para a atualização do PGR, a Contratada deverá:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

- a) Apresentar, no início das atividades, cronograma de execução do objeto, a ser entregue ao gestor do contrato, o qual deverá prever a apresentação do PGR específico de cada unidade e/ou local de trabalho, à medida que as inspeções forem realizadas;
- b) Realizar diligências em cada local onde são desenvolvidas as atividades da CONTRATANTE, procedendo às medições e avaliações necessárias à elaboração dos laudos do PGR e das recomendações que se façam necessárias, visando garantir a segurança, a saúde e a integridade dos trabalhadores, no desenvolvimento de suas atividades profissionais;
- c) Repassar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, pareceres sobre questionamentos referentes ao PGR;

2.2. Para a implantação, coordenação e execução do PCMSO, a Contratada deverá:

- a) Realizar mapeamento de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e possível mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não ocupacional;
- b) Analisar, investigar, apontar as causas e registrar os acidentes em serviço e a ocorrência de doenças ocupacionais;
- c) Promover os esclarecimentos necessários à orientação da CONTRATANTE, quanto à implementação do PCMSO;
- d) Repassar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, pareceres sobre questionamentos referentes ao PCMSO;
- e) Emitir relatório anual ao término dos 12 meses de vigência do PCMSO, o qual deverá ser assinado pelo médico responsável pelo Programa, demonstrando os dados estatísticos, o levantamento de riscos potenciais à saúde do trabalhador e as sugestões da contratada visando à eliminação dos riscos. Esse relatório descritivo deve contemplar também as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos durante a vigência do contrato;
- f) O relatório final deverá discriminar, por setores, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas, exames complementares e estatísticas de resultados;
- g) Coordenar, manter, desenvolver e executar, junto à Contratante, o PCMSO em conformidade com a legislação vigente;
- h) Realizar serviços utilizando-se, exclusivamente, de médico(s) devidamente habilitado(s), qualificado(s), credenciado(s) e autorizado(s) pelos órgãos competentes e com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- i) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços através do médico coordenador ou preposto formalmente apresentado a CONTRATANTE, comprometendo-se a substituir imediatamente o médico que demonstrar atuação insatisfatória no desempenho das funções;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

- j) Informar ao CONTRATANTE, por escrito, o nome do médico coordenador responsável pela execução do objeto deste Contrato, assim como os dados da carteira de identidade (número/ órgão expedidor/ data de expedição), CPF, endereço residencial, cópia autenticada do diploma de Graduação em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM e do Certificado de Pós-Graduação ou especialização em Medicina do Trabalho;
- k) Manter em conjunto com a contratante o controle da periodicidade dos exames clínicos e complementares a serem realizados, observando o disposto na NR-7;
- l) Manter atualizado os endereços, nome do médico/CRM, responsável e telefone dos locais de atendimento, evitando atrasos, desgastes e retrabalho nos procedimentos necessários;

2.3. A Contratada deverá, ainda:

- a) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, sobretudo no que se refere às condições médicas;
- b) Prestar, sempre que consultada, todos os esclarecimentos solicitados pela instituição, bem como atender prontamente às reclamações/observações/críticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionada com a execução do presente Contrato;
- c) Cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo os mesmos observar os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensados aos servidores da Câmara Municipal de Conceição das Pedras;
- d) Ter domínio das normas e regulamentos de Segurança e Saúde do Trabalhador, proteção ao Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e Exames complementares, não lhe cabendo alegações de desconhecimento, ainda que as mesmas não estejam explicitadas neste documento;
- e) Reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;
- f) Substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela CONTRATANTE;
- g) Emitir nota fiscal correspondente ao valor definido no contrato;
- h) Assumir o objeto deste contrato, não o transferir sob nenhum pretexto, para terceiros;
- i) Manter, durante a contratação, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados.
- j) Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato (art. 118, da Lei nº 14.133/2021);



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

- k) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução (art. 119, da Lei nº 14.133/2021);
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (art. 120, da Lei nº 14.133/2021);
- m) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133/2021);
- n) Garantir a segurança e idoneidade das avaliações.

2.4. Da Proteção de Dados Pessoais:

- a) As partes comprometem-se a cumprir suas obrigações, no que couber, ao abrigo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei no 13.709/2018).
- b) A Contratante compartilhará com a Contratada os dados pessoais dos colaboradores (nome, CPF, endereço, escolaridade, e-mail e telefone) elegíveis para a prestação dos serviços contratados, conforme necessidade de cada prestação de serviço, os quais serão utilizados para fins cadastrais e cumprimento de requisitos legais.
- c) Os dados não serão transferidos, compartilhados ou cedidos a terceiros, sem instruções prévias da CONTRATANTE. Mediante solicitação da parte CONTRATADA à parte CONTRATANTE, os dados pessoais poderão ser fornecidos à órgãos públicos (Secretarias, Ministérios, AGU/TCU, dentre outros) para cumprimento de exigências intrínsecas aos serviços prestados e ainda ao Departamento Nacional do CONTRATADO, única e exclusivamente para fins de apuração de métricas de desempenho de serviços e recebimento de fomento, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins.
- d) Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores quanto às obrigações relativas à proteção de dados pessoais. As partes deverão implementar medidas de segurança adequadas, em conformidade com a legislação aplicável, à proteção dos dados pessoais, devendo tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução;
- e) Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais;
- f) Se uma das Partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificara Parte responsável sobre a solicitação do Titular recebida.
- g) As Partes comprometem-se em auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

- disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato;
- h) Fica vedada à Contratada a transferência internacional dos dados pessoais compartilhados no âmbito do presente Contrato sem a prévia anuência, por escrito, da Contratante;
 - i) Na hipótese de incidente de segurança que envolva dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA informará à mesma (CONTRATANTE), por escrito, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas;
 - j) Com base no objeto deste instrumento e nas premissas das leis de proteção de dados, a CONTRATANTE terá o direito de auditar o tratamento de dados pessoais realizado pela CONTRATADA, que deverá permitir o acesso às suas instalações e assegurar a disponibilidade de documentos, especificações e informações relevantes ao tratamento dos dados pessoais.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O presente contrato tem vigência pelo prazo certo e determinado, com início a partir de 05/02/2026 e término em 05/02/2027, podendo ser prorrogado, nos limites legais, conforme art. 106 Lei 14.133/2021, dada sua característica de serviço contínuo.

4 – CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O valor mensal da contratação é de R\$200,00 (Duzentos reais), perfazendo o valor total de R\$2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3. Os serviços serão pagos até o dia 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação mediante a apresentação dos respectivos documentos devidamente atestados e conferidos pelo setor de contabilidade da Câmara Municipal, juntamente com a respectiva nota fiscal.
4. Os preços somente serão reajustados após 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, utilizando-se como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, de acordo com a legislação.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através da Servidora Solange Silva, a qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao CONTRATADO, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou prestação de informações inverídicas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Advertência;

II - Multa

A CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, nos seguintes casos:

a) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de descumprimento de obrigação contratual de natureza leve ou atraso injustificado na execução dos serviços;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de obrigação contratual de natureza média ou reincidência em infração anteriormente sancionada;

c) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial grave, ou quando a CONTRATADA der causa à rescisão contratual.

A aplicação da multa será devidamente motivada pela autoridade competente, podendo ser cumulada com outras sanções previstas em lei, quando cabível, observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

§1º -Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como interpor medida judicial cabível.

§2º -As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 137 a 138 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

2. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

8 - CLÁUSULA OITAVA: DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS

Na forma do disposto no art. 121 da Lei Federal 14.133/2021, são de responsabilidade da CONTRATADA assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da presente contratação, relacionados com o seu pessoal técnico.

9 - CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no art. 94, da Lei nº14.133/2021, o presente contrato será publicado no quadro de avisos e no Site Oficial da Câmara Municipal de Conceição das Pedras/MG (www.conceicaodaspedras.cam.mg.gov.br).

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Natércia (MG) para dirimir quaisquer conflitos a respeito do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em (02) duas vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Conceição das Pedras, em 05 de fevereiro de 2026.

Contratante: _____
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
Ramon Almeida Caetano

Contratada: _____
MÉRITO CONSULTORIA ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS LTDA
Sérgio Henrique dos Santos

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF nº _____

2 - _____

CPF nº _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

EXTRATO REF. AO CONTRATO Nº 02/2026:

Partes: Câmara Municipal de Conceição das Pedras/MG e a empresa MÉRITO CONSULTORIA ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS LTDA

Objeto: contratação de empresa especializada em segurança e medicina do trabalho, na prestação de serviços técnicos, de acordo com as normas vigentes da área, compreendendo a elaboração e gestão de programas de segurança e saúde ocupacional e envio dos eventos SST (Segurança e Saúde no Trabalho) ao e-Social.

Vigência: 05/02/2026 a 05/02/2027.

Dotação orçamentária: 01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00.

Valor Global: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

Signatários: Ramon Almeida Caetano (Presidente da Câmara Municipal)
Sergio Henrique dos Santos (Sócio - Administrador)

Processo Dispensa Licitação nº 02/2026 (PA 02/2026)

Conceição das Pedras, em 05 de fevereiro de 2026.

Ramon Almeida Caetano
Presidente da C. Municipal